



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.849/94

"ACRESCENTA PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL
DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA PARA O EXERCÍCIO DE 1994 A 1997
E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 1994"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal
de Santo Antônio da Patrulha, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por
Lei.

FAGO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. — Fica acrescentado o Programa 53- RECURSOS MINERAIS, 53.01- Incentivo à Atividade de Exploração Minerária no Município, contido no anexo da Lei Municipal nº. 2.697/93, que ficará com a seguinte redação:

53- RECURSOS MINERAIS

53.01- Incentivo à Atividade de Exploração Minerária no Município

Objetivos: Dar incentivo à regularização da atividade de Exploração Minerária no Município, através de auxílio que consistirá na prestação de serviços de assessoria para elaboração de projetos e estudo ou relatório de impacto ambiental a serem apresentados ao Departamento Nacional de Produção Mineral e Fundação Estadual de Proteção Ambiental.

ARTIGO 2º. — Fica acrescentado o Programa 53- RECURSOS MINERAIS, 53.01- Incentivo à Atividade de Exploração Minerária no Município, contido no anexo da Lei Municipal nº. 2.718/93, que ficará com a seguinte redação:

53- RECURSOS MINERAIS

53.01- Incentivo à Atividade de Exploração Minerária no Município

Objetivos: Dar incentivo à regularização da atividade de Exploração Minerária no Município, através de auxílio que consistirá na prestação de serviços de assessoria para elaboração de projetos e estudo ou relatório de impacto ambiental a serem apresentados ao Departamento Nacional de Produção Mineral e Fundação Estadual de Proteção Ambiental.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 3º. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de outubro de 1994

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, na uso das suas atribuições, assinou as seguintes conferidas por

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

EDIT VON SALTIEL
EDIT VON SALTIEL
Responsável pela Secretaria
de Administração

LEI MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, PÁGINA 12 DE 12
REGISTRO DE LEIS N.º 1200

Artigo 1º. - Parágrafo 1º. O Professor poderá ser convocado para o trabalho em Regime Suplementar, até o máximo de 30 horas semanais, para:

I - ausentar-se dos professores nos seus impedimentos;

II - assumir a designação para Supervisão de turmas;

III - desenvolver suas atividades em outras entidades, quando não houver disponibilidade de vagas ou interesse geral feita entre os professores;

IV - assumir a função de professor substituto, quando houver disponibilidade de realização das aulas.